RECURSO ESPECIAL Nº 1.780.755 - CE (2018/0307682-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE	:	JOSE OLAVO PINTO
ADVOGADO	:	AFONSO HENRIQUE DE LIMA CAMPOS TORRES - CE016340
RECORRIDO	:	FEDERACAO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DO CEARA
ADVOGADO	:	JOSÉ IRINEU PONTES MARTINS - CE005799

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO MENSAL PREVISTA EM ATA DE ASSEMBLEIA. PRAZO PRESCRICIONAL PARA EXERCÍCIO DA PRETENSÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 206, § 3º, II, DO CC/02. DÍVIDA ILÍQUIDA. INCIDÊNCIA DA REGRA GERAL DO ART. 205 DO CC/02. JULGAMENTO: CPC/15.

1. Ação de cobrança ajuizada em 29/08/2013, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 07/08/2018 e distribuído ao gabinete em 03/12/2018.

2. O propósito recursal é dizer o prazo prescricional para o exercício da pretensão deduzida pelo recorrente nesta ação de cobrança, qual seja, de recebimento de gratificação mensal prevista em ata de assembleia.

3. Inaplicabilidade da regra do inciso II do § 3º do art. 206 do CC/02, em que se baseou o Tribunal de origem, tendo em vista que as rendas nele mencionadas são as dispostas pelos arts. 803 a 813 do mesmo diploma legal, que tratam do contrato de constituição de renda, pelo qual uma parte se compromete a entregar a outra prestações periódicas, em dinheiro ou outros bens, por liberalidade ou por ter dela recebido bens móveis ou imóveis.

4. Conquanto a ata da assembleia constitua instrumento particular, o Tribunal de origem, ao analisa-la, concluiu que a dívida nela prevista é ilíquida, entendimento cuja alteração, para reconhecer a apontada liquidez, demandaria o reexame do acervo fático-probatório, vedado, nesta instância, pela súmula 07/STJ.

5. Hipótese em que se aplica, no particular, o prazo prescricional decenal, previsto no art. 205 do CC/02.

6. Recurso especial conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso especial nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora